



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

DECRETO Nº 42/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Grama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, Marco Aurélio Raminho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 208, inciso I, 211 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização, em regime de colaboração entre o Estado e os municípios de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Santo Antônio do Grama, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, especialmente em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com o Pacto Mineiro pela Alfabetização.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, assegurando condições para o desenvolvimento integral, a aprendizagem e a continuidade das trajetórias escolares com qualidade, equidade e inclusão.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
- II – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- III – o respeito às especificidades, aos tempos, às características e aos direitos de aprendizagem das crianças;
- IV – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- V – a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;
- VI – a valorização dos profissionais da educação;
- VII – a formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – a utilização pedagógica das avaliações e dos resultados de aprendizagem;
- IX – o acompanhamento sistemático dos estudantes, com identificação precoce das necessidades de aprendizagem;
- X – a inclusão e a garantia de acessibilidade e participação de todos os estudantes;
- XI – a colaboração entre Município, Estado e União;
- XII – a participação das famílias e da comunidade escolar;
- XIII – a valorização das práticas pedagógicas exitosas;
- XIV – o compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças tenham oportunidades adequadas de aprendizagem da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos;
- II – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – prevenir e reduzir defasagens de aprendizagem;
- IV – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
- V – promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – assegurar acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- VII – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
- VIII – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;
- IX – ampliar o acesso a materiais, recursos e espaços pedagógicos que favoreçam a aprendizagem;
- X – desenvolver ações específicas de intervenção pedagógica para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens;
- XI – fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;
- XII – promover ações de reconhecimento, registro e compartilhamento de boas práticas;
- XIII – garantir ações de alfabetização com equidade, consideradas as necessidades educacionais específicas dos estudantes e as desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e de gênero;
- XIV – fortalecer a cultura de acompanhamento dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- I – Governança e Gestão da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Formação dos Profissionais da Educação e Fortalecimento das Práticas Pedagógicas;
- III – Infraestrutura, Materiais e Recursos Pedagógicos;
- IV – Avaliação, Monitoramento e Intervenção Pedagógica;
- V – Reconhecimento, Sistematização e Compartilhamento de Boas Práticas.

CAPÍTULO V

DO EIXO I – GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação da Política Municipal de Alfabetização com:

- I – a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- II – os articuladores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
- IV – as unidades escolares da Rede Municipal;
- V – os profissionais da educação;
- VI – as famílias e a comunidade escolar;
- VII – instituições de ensino superior e demais parceiros, quando pertinente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão, grupo de trabalho ou comitê municipal para acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, mediante ato próprio.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será concretizada por meio de planos de ação periódicos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades da rede e os resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DO EIXO II – FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 11. As ações de formação deverão considerar:

- I – os fundamentos da alfabetização e do letramento;
- II – o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita;
- III – a alfabetização matemática;
- IV – práticas pedagógicas baseadas nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- V – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- VI – estratégias de intervenção pedagógica;
- VII – educação inclusiva e acessibilidade;
- VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX – análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- X – compartilhamento de práticas exitosas.

Art. 12. Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, as ações relacionadas à linguagem oral, leitura e escrita deverão respeitar os direitos de aprendizagem, as especificidades da infância e as características próprias dessa etapa, não se configurando como antecipação inadequada da alfabetização formal.

Art. 13. No Ensino Fundamental, serão desenvolvidas ações sistemáticas destinadas à garantia da alfabetização e à consolidação das aprendizagens necessárias à continuidade da trajetória escolar.

CAPÍTULO VII

DO EIXO III – INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. Serão priorizados:

- I – materiais didáticos e pedagógicos;
- II – acervos literários;
- III – espaços de leitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- IV – recursos tecnológicos e equipamentos pedagógicos;
- V – materiais destinados às práticas de alfabetização e letramento;
- VI – recursos de acessibilidade e inclusão;
- VII – materiais e estratégias destinados ao atendimento das diferentes necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DO EIXO IV – AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO

Art. 16. A Rede Municipal de Ensino realizará o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, utilizando informações provenientes das avaliações internas e externas.

Art. 17. Serão considerados, entre outros instrumentos e indicadores:

- I – avaliações diagnósticas realizadas pela Rede Municipal;
- II – avaliações formativas e processuais;
- III – avaliações e instrumentos disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais;
- IV – resultados do SIMAVE, SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, quando aplicáveis;
- V – avaliações nacionais e demais indicadores educacionais oficiais.

Art. 18. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados prioritariamente para:

- I – identificar aprendizagens consolidadas e não consolidadas;
- II – identificar estudantes que necessitem de apoio pedagógico;
- III – planejar intervenções pedagógicas;
- IV – reorganizar práticas pedagógicas;
- V – acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes;
- VI – subsidiar a formação continuada dos profissionais;
- VII – orientar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares estabelecerão estratégias de intervenção pedagógica para os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Art. 20. As intervenções poderão ocorrer, conforme as necessidades identificadas e observadas a legislação aplicável e a disponibilidade de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros, por meio de:

- I – acompanhamento individualizado;
- II – atividades diferenciadas em sala de aula;
- III – agrupamentos pedagógicos;
- IV – reforço escolar;
- V – atendimento em contraturno;
- VI – ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VII – acompanhamento sistemático dos estudantes;
- VIII – outras estratégias pedagogicamente adequadas.

CAPÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DA EQUIDADE E DA GARANTIA DA APRENDIZAGEM

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à aprendizagem de todas as crianças, observando os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da participação e da valorização das diferenças.

Art. 22. As ações de alfabetização deverão considerar as características, necessidades, potencialidades, ritmos e formas de aprendizagem de cada estudante, garantindo condições para sua participação e desenvolvimento no processo educativo.

Art. 23. A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar aos estudantes público da Educação Especial as condições necessárias para o acesso, a participação, a aprendizagem e a continuidade de sua trajetória escolar, em articulação com as políticas e serviços educacionais disponíveis no Município.

Art. 24. Para os estudantes público da Educação Especial, serão adotadas estratégias pedagógicas individualizadas e recursos de acessibilidade que favoreçam o desenvolvimento das aprendizagens, respeitadas suas especificidades e potencialidades, sem prejuízo do atendimento educacional especializado, quando cabível.

Art. 25. O Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, adotado pela Rede Municipal de Ensino, constituirá instrumento de planejamento, acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

e registro das ações pedagógicas destinadas aos estudantes público da Educação Especial, quando aplicável.

CAPÍTULO X - DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, visando à continuidade das experiências e aprendizagens das crianças.

Art. 27. A Educação Infantil deverá contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, incluindo experiências significativas com a oralidade, literatura, leitura, escrita, diferentes linguagens e conhecimentos matemáticos, respeitando as especificidades da etapa.

Art. 28. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será acompanhada de ações de articulação entre os profissionais das duas etapas, de modo a favorecer a continuidade do processo educativo.

CAPÍTULO XI - DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações de aproximação e participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças.

Art. 30. Poderão ser desenvolvidas ações de:

- I – reuniões com as famílias;
- II – orientação sobre acompanhamento das atividades escolares;
- III – incentivo à leitura no ambiente familiar;
- IV – divulgação dos avanços de aprendizagem;
- V – ações de mobilização da comunidade em favor da alfabetização.

CAPÍTULO XII DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de identificação, registro, valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização.

Art. 32. As boas práticas poderão ser socializadas em reuniões pedagógicas, encontros formativos, mostras, seminários, publicações e outros espaços de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

CAPÍTULO XIII - DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 33. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. O monitoramento considerará, entre outros aspectos:

- I – indicadores de aprendizagem;
- II – resultados das avaliações;
- III – participação dos profissionais nas formações;
- IV – ações de intervenção pedagógica realizadas;
- V – condições de infraestrutura e recursos pedagógicos;
- VI – cumprimento das ações previstas nos planos de ação;
- VII – redução das desigualdades de aprendizagem;
- VIII – evolução dos indicadores municipais de alfabetização.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dos estudantes no âmbito das ações de avaliação, acompanhamento e monitoramento observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

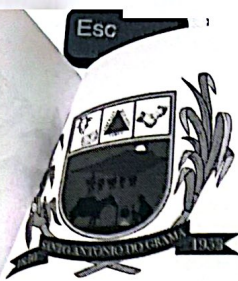
Art. 35. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XIV DO FINANCIAMENTO

Art. 36. As ações da Política Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e poderão contar com recursos provenientes de programas e transferências dos demais entes federativos, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 37. O planejamento orçamentário e financeiro priorizará, nos limites legais, ações que contribuam efetivamente para a garantia do direito à alfabetização e para a redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
CEP: 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 39. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos, aos demais instrumentos de planejamento e às ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito escolar.

Art. 40. A Política Municipal de Alfabetização será articulada às demais políticas, programas e ações educacionais desenvolvidas pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União.

Art. 41. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser revisada periodicamente, considerando os resultados de monitoramento, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as atualizações das políticas educacionais federal e estadual.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 24 de agosto de 2026.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal